



AGRICULTURA

Gabinete da Ministra

Despacho Normativo n.º 6/2020

Sumário: Estabelece medidas excecionais e temporárias no âmbito da pandemia da doença COVID-19 aplicáveis aos regimes de apoio associado «animais» e aos regimes de apoio associado «superfícies».

Face à situação epidemiológica causada pela pandemia da doença COVID-19 e por forma a minimizar os seus impactos nos rendimentos dos agricultores, tendo a Comissão Europeia permitido aos Estados-Membros rever as decisões nacionais sobre transferência de fundos entre pilares, Portugal decidiu, a título excecional, para o ano de 2020, recorrer a este instrumento da Política Agrícola Comum (PAC), através da transferência de fundos do 2.º pilar — desenvolvimento rural (FEADER) afetos ao quadro de programação 2021-2027, para o 1.º pilar — pagamentos diretos (FEAGA), em conformidade com o disposto no artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Consequentemente, no âmbito do apoio associado voluntário, mantendo-se o nível percentual no total do envelope financeiro afeto aos pagamentos diretos, procede-se à repartição do respetivo aumento, no montante de 16,7 milhões de euros, pelas diferentes medidas que o integram em função da atual proporção. Tendo em conta ter sido excedido o limiar de área garantida para o pagamento específico por superfície ao tomate para transformação no Pedido Único de 2019, o respetivo montante não pode ser atribuído, em resultado da regulamentação aplicável ao regime em questão, sendo reafeto ao prémio por ovelha e cabra, atendendo a que, devido ao atual contexto epidemiológico, o setor dos ovinos e caprinos tem sido um dos que registou maior queda de preços.

O presente despacho normativo fixa, assim, a título excecional, para o ano de 2020, os valores unitários indicativos para o prémio por vaca em aleitamento, prémio por ovelha e cabra, prémio por vaca leiteira e pagamento específico por superfície ao arroz.

Nestes termos, ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 1307/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, e do Regulamento Delegado (UE) n.º 639/2014, da Comissão, de 11 de março, nas suas redações atuais, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho normativo estabelece medidas excecionais e temporárias no âmbito da pandemia da doença COVID-19, aplicáveis aos regimes de apoio associado «animais» e aos regimes de apoio associado «superfícies», previstos, respetivamente, no Despacho Normativo n.º 14/2014, de 29 de outubro, e no Despacho Normativo n.º 2/2015, de 20 de janeiro, nas suas redações atuais.

Artigo 2.º

Montantes e limites dos apoios nos regimes de apoio associado «animais»

A título excecional, no ano de 2020, são aplicáveis aos regimes de apoio associado «animais» os valores unitários indicativos, bem como os limiares garantidos e os envelopes financeiros disponíveis, constantes, respetivamente, dos anexos I e II do presente despacho normativo e do qual fazem parte integrante.



Artigo 3.º

Montantes e limites dos apoios nos regimes de apoio associado «superfícies»

A título excecional, no ano de 2020, são aplicáveis aos regimes de apoio associado «superfícies» os valores unitários indicativos, bem como os limiares garantidos e os envelopes financeiros disponíveis, constantes, respetivamente, dos anexos III e IV do presente despacho normativo e do qual fazem parte integrante.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 — O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2020, após entrada em vigor do regulamento da Comissão Europeia que estabelece os limites máximos orçamentais aplicáveis em 2020 a determinados regimes de apoio direto previstos no Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e sua divulgação nos sítios da Internet do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral, em www.gpp.pt, e do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., em www.ifap.pt.

2 — O presente despacho normativo é aplicável apenas ao Pedido Único de 2020.

19 de junho de 2020. — A Ministra da Agricultura, *Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque*.

ANEXO I

Valores unitários indicativos dos regimes de apoio associado «animais»

(a que se refere o artigo 2.º)

Regime de apoio	Valor unitário indicativo
Prémio por vaca em aleitamento	137 €/animal
Prémio por ovelha e cabra	22 €/animal
Prémio por vaca leiteira	94 €/animal

ANEXO II

Limiares garantidos e envelopes financeiros disponíveis dos regimes de apoio associado «animais»

(a que se refere o artigo 2.º)

Regime de apoio	Limiar garantido	Envelope financeiro
Prémio por vaca em aleitamento	498 457 animais	68 281 000 €
Prémio por ovelha e cabra	1 889 790 animais	41 464 000 €
Prémio por vaca leiteira	151 831 animais	14 273 000 €



ANEXO III

Valores unitários indicativos dos regimes de apoio associado «superfícies»

(a que se refere o artigo 3.º)

Regime de apoio	Valor unitário indicativo
Pagamento específico ao arroz	222 €/hectare
Pagamento específico ao tomate para transformação.	240 €/hectare

ANEXO IV

Limiares garantidos e envelopes financeiros disponíveis dos regimes de apoio associado «superfícies»

(a que se refere o artigo 3.º)

Regime de apoio	Limiar garantido	Envelope financeiro
Pagamento específico ao arroz	30 916 hectares	6 851 000 €
Pagamento específico ao tomate para transformação	13 896 hectares	3 335 000 €

313334506